



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02760/2013

01. Processo: **TC-09806/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando (a): **MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO DE SOUZA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **129.863-1.**
07. Autoridade responsável: **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA – Presidente Da PBPREV**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 04/05/2011.**
09. Parecer da AUDITORIA: **Em Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Outubro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO